



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 25 de setembro de 2017

I

Série

Número 168

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 382/2017

Aprova o regulamento dos Balcões da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas (Balcões SRAP) estabelecendo o seu modelo de organização e gestão.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 382/2017

de 25 de setembro

Aprova o regulamento dos Balcões da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas (Balcões SRAP)

É inquestionável que, nas últimas décadas, a acessibilidade da população do meio rural a serviços de apoio às atividades da agricultura e da pesca registou uma grande mudança, não só pela franca melhoria das infraestruturas viárias no alcance aos principais centros urbanos, onde aqueles estão geralmente concentrados mas também, devido à evolução das tecnologias de informação e comunicação, as quais têm permitido a desmaterialização de processos e, consequentemente, a agilização de certos procedimentos administrativos.

Contudo, igualmente nos últimos anos, o meio rural foi alvo de profundas mutações económicas, demográficas, institucionais e tecnológicas, sendo de constatar, principalmente no que respeita à população que exerce atividades no âmbito do setor primário, o seu envelhecimento acentuado, conquanto correspondendo esta maior longevidade ao aumento da qualidade de vida entretanto registado.

Porém, este facto vem acrescentar uma nova dificuldade de acesso aos serviços que lhes interessem, ao qual acresce este estrato populacional ser ainda constituído por gerações com significativa iliteracia alfabética e numérica, e muito mais ao nível do digital.

Também a população rural mais jovem com atividades no setor primário, para que se possa dedicar empenhadamente ao sucesso dos seus projetos tem uma disponibilidade de tempo sempre reduzida para se dirigirem aos serviços das suas áreas de interesse quando deles necessitem, ou a isso sejam obrigados.

Por outro lado, faz parte do programa para a agricultura do XII Governo Regional, o objetivo de reconfigurar os serviços de assistência técnica aos agricultores concentrando e reforçando as competências existentes, de molde a que atuem mais eficaz e eficientemente e em maior envolvimento e proximidade às explorações agrícolas, assim melhor apoiando as decisões produtivas e a progressão das culturas, reconfigurando-se também o mesmo objetivo para o setor da pesca e da aquacultura.

Por estes motivos, e com o propósito de cada vez mais a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas melhor se adequar à satisfação das necessidades do seu público-alvo, torna-se conveniente criar as condições à existência de polos de prestação de serviços essenciais aos agricultores e pescadores, prioritariamente nos concelhos da Região Autónoma da Madeira em que as suas atividades assumam maior significado e expressão.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2015/M, de 8 de julho, e da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e n.º 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

O presente diploma aprova o regulamento dos Balcões da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, abreviada-

mente designados por «Balcões SRAP», estabelecendo o seu modelo de organização e gestão, anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia imediatamente a seguir à sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 22 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS,
José Humberto de Sousa Vasconcelos

Anexo da Portaria n.º 382/2017, de 25 de setembro
(a que se refere o artigo 1.º)

Regulamento dos Balcões da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas (Balcões SRAP)

Artigo 1.º Definição e missão

- 1 - Os Balcões SRAP são espaços de atendimento presencial, multicanal e integrado, que visa centralizar num único ponto de cada concelho da Região Autónoma da Madeira, várias valências dos serviços disponibilizados pelas suas diversas unidades orgânicas, visando a maior e melhor proximidade a quem deles tenha ou pretenda recorrer.
- 2 - Os Balcões SRAP, para a garantia de uma transversalidade do atendimento e a redução do tempo de espera em vários atendimentos dispersos, serão equipados de recursos humanos e das tecnologias adequadas que permitam um atendimento presencial de qualidade, que responda com rapidez, clareza e eficácia às solicitações e necessidades dos agricultores, dos produtores pecuários, dos pescadores e dos artesãos, bem como das empresas nestes setores.

Artigo 2.º Tutela e coordenação

Os Balcões SRAP estão na dependência direta da Direção Regional de Agricultura, através da Divisão de Dinamização Rural da Direção de Serviços de Mercados Agroalimentares.

Artigo 3.º Competências

Compete aos Balcões SRAP:

- 1 - No âmbito geral:
 - a) Recolher a informação relevante, de interesse estrito às áreas dos serviços prestados, ao estabelecimento da ficha de dados do utente, cumprindo as obrigações decorrentes da legislação em vigor sobre tratamento de dados pessoais. O conteúdo e formato da ficha de dados do utente será definido mediante despacho do Secretário Regional de Agricultura e Pescas;
 - b) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

- 2 - No âmbito da Escola Agrícola da Madeira:
- a) Difundir os programas de formação da Escola Agrícola da Madeira;
 - b) Proceder ao contacto e à inscrição dos interessados nos cursos e ações de formação promovidos pela Escola Agrícola da Madeira;
 - c) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
- 3 - No âmbito dos setores da Agricultura e da Pecuária:
- a) Registrar e reencaminhar superiormente solicitações no âmbito do apoio a práticas culturais especiais (podas, enxertias e crestas), e do fornecimento de certos fatores de produção (plantas frutícolas, hortícolas e florícolas);
 - b) Receber e agendar os pedidos de assistência técnica especializada em matérias da agricultura, da agroindústria, da produção pecuária e da assistência veterinária;
 - c) Proporcionar a identificação e/ou atualização do limite das parcelas das explorações agrícolas, assim como a delimitação e classificação das ocupações de solo, no Sistema de Identificação do Parcelar (iSIP), condição necessária à apresentação de candidaturas a Ajudas Comunitárias;
 - d) Rececionar, nos períodos fixados, a candidatura ao Pedido Único, que consiste no pedido de pagamento direto das ajudas que integram os regimes sujeitos ao Sistema Integrado de Gestão e de Controlo (SIGC), previsto na regulamentação comunitária, designadamente do POSEI-RAM e de certas medidas do PRODERAM2020;
 - e) Divulgar informação pertinente sobre matérias dos setores agrícola e pecuário;
 - f) Auxiliar o preenchimento, emitir e redirecionar superiormente documentos/ficheiros diversos, como:
 - i) Guia de circulação para abate imediato de bovinos, suínos e pequenos ruminantes;
 - ii) Guia de circulação para explorações pecuárias de bovinos, suínos e pequenos ruminantes;
 - iii) Declaração de nascimentos, mortes e desaparecimentos de bovinos e pequenos ruminantes;
 - iv) Declaração obrigatória de existência de animais de interesse pecuário;
 - v) Requerimento para o início da atividade pecuária, da suspensão da atividade pecuária, mudança de titulares, entre outros;
 - vi) Requisição de quedas de marcas auriculares em bovinos;
 - vii) Pedido de autorização de transporte de animais vivos de interesse pecuário;
 - viii) Participação do desaparecimento de animais de companhia que sejam portadores de identificação eletrónica;
 - g) Disponibilizar os “passaportes” de animais de espécies pecuárias;
 - h) Enviar superiormente pedidos de informação, de esclarecimento e eventuais reclamações nos domínios da agricultura e da pecuária, bem como dos animais de companhia;
- i) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
- 4 - No âmbito dos setores das Pescas e da Aquacultura:
- a) Auxiliar no preenchimento, emitir e redirecionar superiormente documentos/ficheiros diversos, como:
 - i) Requerimento para evisceração, descabeçamento de pescado a bordo;
 - ii) Requerimento para obtenção de licença da pesca lúdica;
 - iii) Requerimento para o pagamento a prestações de coimas aplicadas no âmbito da pesca comercial ou lúdica;
 - iv) Requerimento dos livros do Diário de Pesca das embarcações;
 - v) Ficheiro eletrónico de dados da atividade da pesca, em caso de avaria do equipamento (Diários de Pesca Eletrónicos);
 - vi) Ficheiro eletrónico de dados das posições geográficas das embarcações, em caso de avaria do equipamento (Caixas Azuis);
 - b) Rececionar e encaminhar superiormente os livros do Diário de Pesca das embarcações;
 - c) Divulgar informação pertinente sobre matérias dos setores da pesca e da aquacultura;
 - d) Receber e encaminhar superiormente pedidos de informação, de esclarecimento e eventuais reclamações nos domínios da pesca e da aquacultura;
 - e) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
- 5 - No âmbito dos setores da Viticultura e da Vinicultura:
- a) Receber e agendar os pedidos de assistência técnica especializada em matérias da viticultura e da vinicultura;
 - b) Divulgar informação pertinente sobre matérias dos setores da viticultura e da vinicultura, designadamente:
 - i) Boas práticas agrícolas no âmbito vitícola;
 - ii) Licença para a plantação de vinhas, e respetivas regras;
 - iii) Controlos no âmbito das ajudas ao setor vitícola;
 - iv) Condições de acesso à Adega de São Vicente;
 - c) Emitir e/ou auxiliar no preenchimento, e encaminhar superiormente documentos/ficheiros diversos relacionados com as atividades vitícolas e vinícolas;
 - d) Receber e encaminhar superiormente pedidos de informação, de esclarecimento e eventuais reclamações nos domínios da viticultura e da vinicultura;
 - e) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

Artigo 4.º
Horário de funcionamento e
de atendimento

1. O horário de funcionamento dos Balcões SRAP é das 09h00 às 17h30 todos os dias úteis, encontrando-se encerrados aos sábados, domingos e feriados.

2. O período de atendimento ao público dos Balcões SRAP decorre entre as 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30, com exceção do disposto no número seguintes.
3. Por despacho do Secretário Regional de Agricultura e Pescas, mediante proposta do Diretor Regional de Agricultura, podem ser fixados períodos de

atendimento distintos do estabelecido no número anterior.

Artigo 5.º
Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões deste Regulamento serão resolvidas pela SRAP.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)